

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA **PRIMEIRA VARA CÍVEL**
 DE **IVINHEMA** – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Autos nº 0800806-34.2015.8.12.0012

Recuperação Judicial

SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA EPP, devidamente qualificada nos autos em epígrafe de Ação de Recuperação Judicial, por intermédio de seu procurador judicial que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar e requerer o que segue:

Em sua manifestação de fls. 3200-3202, consignou o ilustre Administrador Judicial que, compulsando os documentos apresentados pela recuperanda nas fls. 3077/3187, verificou a ausência de comprovante de quitação dos seguintes credores:

	CREDOR	CRÉDITO
1	Darci Dirceu Batista	R\$ 122.981,01
2	Daniella Mesquita Leite	R\$ 400,00
3	Delfino Lopes da Cruz	R\$ 15.626,39
4	Edimar Garcia Gomes	R\$ 21.657,12
5	Edmar Alves Mota	R\$ 2.000,00
6	Edson Antônio da Silva	R\$ 4.835,72
7	Eliton Santana dos Santos	R\$ 32.467,37
8	Felipe Gonçalves Bertolassi	R\$ 156.750,00
9	Francisco Lúcio Carvalho	R\$ 1.742,23
10	Maria Aparecida M. Pinto	R\$ 2.185,00
11	Ramão Edinaldo A. de Souza	R\$ 138.528,51
12	Sérgio Borgo	R\$ 600,00
13	Shirlene M. de Ângelo	R\$ 701,32
14	Willian Neves Batista	R\$ 710,46

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/03/2021 às 14:57, sob o número 0800806-34.2015.8.12.0012 e o código 7E582. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/pastaigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800806-34.2015.8.12.0012 e o código 7E582.

Desta feita, em atenção à manifestação do administrador judicial, juntam-se os comprovantes de quitação dos referidos credores, sendo oportuno realizar breve consideração a respeito do credor **Darci Dirceu Batista**.

Conforme consta das fls. 2885, referido credor faleceu em data de 24/11/2018, deixando a viúva Salete da Silva Batista e os herdeiros Junior Batista, Juliano Batista e Juviana Batista, motivo pelo qual requereram a habilitação nos autos.

Na decisão de fls. 2959-2967, este r. Juízo determinou a intimação da recuperanda para manifestação em cinco dias:

F. 2885 e F. 2886/2893 – Pedido de habilitação dos herdeiros do credor DARCI DIRCEU BATISTA, falecido em 24.11.2018. Acerca do pedido, manifeste-se a empresa recuperanda no prazo de 05 dias. Ressalto que a habilitação se dará nestes autos.

A recuperanda então manifestou-se nas fls. 2979-2981, informando que não se opunha à habilitação **desde que esta fosse realizada na classe quirografária, já que diante do falecimento do credor, o crédito perde a natureza alimentar, conforme art. 83, § 4º vigente à época e a farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça colacionada, que convergia no mesmo sentido.**

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

[...]

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros **serão considerados quirografários.**

Ocorre que após a manifestação da recuperanda, este r. Juízo não tornou a tratar do assunto.

Dessa forma, no estrito cumprimento do art. 83, § 4º acima transcrito, a recuperanda deixou de promover o pagamento aos herdeiros quando da quitação dos créditos trabalhistas, **tendo em vista a perda do caráter alimentar e a reclassificação do crédito como quirografário, nos exatos termos da legislação vigente à época.**



Tendo a rodada de pagamentos dos créditos trabalhistas já se encerrado, não há como exigir da recuperanda a quitação do crédito correspondente ao credor Darci Dirceu Batista, uma vez que seus próprios herdeiros comunicaram de forma espontânea a sub-rogação do crédito, o que por força da legislação àquela época vigente, implicava na reclassificação como quirografário.

Isso tudo posto, pede-se a readequação do quadro geral de credores para que nele constem as pessoas de **Salete da Silva Batista, Junior Batista, Juliano Batista** e **Juviana Batista** na classe **QUIROGRAFÁRIA**, devendo o crédito sub-rogado ser fracionado para atender aos respectivos quinhões hereditários.

Nestes termos,
 Pede e espera deferimento.
 Maringá, 17 de março de 2021.

VALADARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 OAB/PR 2.975 – CNPJ 13.032.865/0001-81
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
 ADVOGADO E SÓCIO FUNDADOR - OAB/PR 40.819

AMANDA MOREIRA SANTOS ADVOGADA – OAB/PR 92.465	FABIO DANILO WERLANG ADVOGADO - OAB/PR 32.133
CAIQUE MIGUEL C. NASCIMENTO ADVOGADO – OAB/PR 103.681	GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS ADVOGADO – OAB/PR 54.965
DARLAN DE OLIVEIRA ADVOGADO – OAB/PR 97.893	RICARDO A. DE OLIVEIRA ADVOGADO – OAB/PR 73.327
DEISE DEJAINÉ DA CRUZ ADVOGADA – OAB/PR 88.440	SERGIO RICARDO MELLER ADVOGADO – OAB/PR 28.274
ELIZETE APARECIDA ORVATH ADVOGADA – OAB/PR 36.421	VITOR HERNANDES BALDASSI ADVOGADO – OAB/PR 81.851

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/03/2021 às 14:57, sob o número 0800806-34.2015.8.12.0012 e o código 7EFB582. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800806-34.2015.8.12.0012 e o código 7EFB582.

INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO - RECIBO

Eu, **EDIMAR GARCIA GOMES**, brasileiro, convivente, Operador de Trator, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.564.421 SSP/MS e do CPF nº 032.325.631-71, residente e domiciliado na Av. Doutor Manoel Simões, Quadra 231, Lote 02, Distrito de Amandina, **Recebi** da empresa **SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES – LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Fazenda Nacional sob n. 07.113.113/0001-42, na Fazenda Nacional sob n. 28.333.690-0, com sede na Rodovia BR 376, KM 115,5, área Industrial, Município de Ivinhema-MS, por sua sócia-representante, **meu crédito trabalhista habilitado nos autos de recuperação judicial n.º 0800806-34.2015.8.12.0012, crédito Classe I;**

Diante do pagamento mencionado dou plena, geral irrevogável quitação dos valores, para mais nada a reclamar e cobrar a qualquer título, seja em juízo ou fora dele em relação a qualquer direito vinculado ao crédito que dá por quitado, valor este habilitado e homologado naqueles autos;

Por ser expressão da verdade;

Firma o presente.

Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul

07 de fevereiro de 2.019



EDIMAR GARCIA GOMES
CREDOR

INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO - RECIBO

Eu, **DANIELLE MESQUITA LEITE**, brasileira, contadora, CPF n.º 968.728.881-72, RG 1.125.308 SSP/MS, residente a Rua Aníbal Pavão, n.º 3.430, Jardim Mônico, município de Dourados/MS; **Recebi** da empresa **SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES – LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Fazenda Nacional sob n. 07.113.113/0001-42, na Fazenda Nacional sob n. 28.333.690-0, com sede na Rodovia BR 376, KM 115,5, área Industrial, Município de Ivinhema–MS, por sua sócia-representante, **meu crédito trabalhista habilitado nos autos de recuperação judicial n.º 0800806-34.2015.8.12.0012, crédito Classe I;**

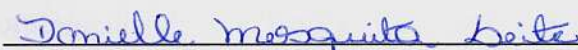
Diante do pagamento mencionado dou plena, geral irrevogável quitação dos valores, para mais nada a reclamar e cobrar a qualquer título, seja em juízo ou fora dele em relação a qualquer direito vinculado ao crédito que dá por quitado, valor este habilitado e homologado naqueles autos;

Por ser expressão da verdade;

Firma o presente.

Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul

07 de fevereiro de 2.019



DANIELLE MESQUITA LEITE

CREidora

INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO - RECIBO

Eu, **EDSON ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, Auxiliar de Motorista, portador da cédula de identidade RG sob nº 001.666.685 SSP/MS e do CPF nº 030.309.231-93, residente e domiciliado na Av. Reinaldo Massi, no município de Ivinhema/MS, **Recebi** da empresa **SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES – LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Fazenda Nacional sob n. 07.113.113/0001-42, na Fazenda Nacional sob n. 28.333.690-0, com sede na Rodovia BR 376, KM 115,5, área Industrial, Município de Ivinhema-MS, por sua sócia-representante, **meu crédito trabalhista habilitado nos autos de recuperação judicial n.º 0800806-34.2015.8.12.0012, crédito Classe I;**

Diante do pagamento mencionado dou plena, geral irrevogável quitação dos valores, para mais nada a reclamar e cobrar a qualquer título, seja em juízo ou fora dele em relação a qualquer direito vinculado ao crédito que dá por quitado, valor este habilitado e homologado naqueles autos;

Por ser expressão da verdade;

Firma o presente.

Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul

07 de fevereiro de 2.019

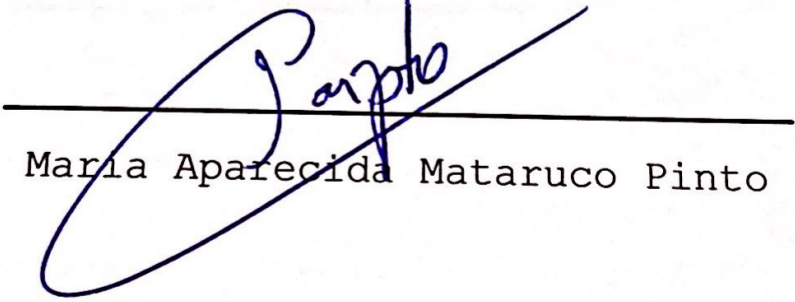


EDSON ANTONIO DA SILVA **CRÉDOR**

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

MARIA APARECIDA MATARUCO PINTO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4.603.562-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº:655.392.149-00, residente e domiciliado na Rua: Paulo Barros Cavalcante, 297, Bairro Piravevê Município de Ivinhema/MS, CEP 79.740000, declaro para os devidos fins que **recebi meu crédito na recuperação judicial da empresa SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.113.113/0001-42, sediada na Rod BR 376 Km 115,5, S/N, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.740-000, **dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores, para nada mais reclamar ou cobrar qualquer título, seja em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao crédito que ora se dá por quitado.**

IVINHEMA, 07 DE FEVEREIRO DE 2019


 Maria Aparecida Mataruco Pinto

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

SHIRLENE MATARUCO DE ANGELO, brasileira, casada, portadora do RG nº5004331-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº:700.623.311-91, residente e domiciliado na Rua: Pastor Raimundo de Oliveira,672 Nova Londrina/PR CEP 87.970000, declaro para os devidos fins que **recebi meu crédito na recuperação judicial da empresa SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.113.113/0001-42, sediada na Rod BR 376 Km 115,5, S/N, na cidade de Ivinhema Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.740-000, **dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, seja em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao crédito que ora se dá por quitado.**

IVINHEMA, 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Shirlene M. de Angelo

Shirlene Mataruco de Angelo

INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO - RECIBO

Eu, **FELIPE GONÇALVES BERTOLASSI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob n.º23.360.601-75, portador da CTPS n.º 4753477, série 0002-0/MS, residente e domiciliado à Rua Jatobá, n.º 300, Comarca de Sidrolândia-MS, **Recebi da empresa SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES – LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Fazenda Nacional sob n. 07.113.113/0001-42, na Fazenda Nacional sob n. 28.333.690-0, com sede na Rodovia BR 376, KM 115,5, área Industrial, Município de Ivinhema–MS, por sua sócia-representante, meu crédito trabalhista (processo 0024980-16.2015.5.24.0091), habilitado nos autos de recuperação judicial n.º 0800806-34.2015.8.12.0012, crédito Classe I;

Diante do pagamento mencionado dou plena, geral irrevogável quitação dos valores, para mais nada a reclamar e cobrar a qualquer título, seja em juízo ou fora dele em relação a qualquer direito vinculado ao crédito que dá por quitado, valor este habilitado e homologado naqueles autos;

Por ser expressão da verdade;

Firma o presente.

Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul

07 de fevereiro de 2.019


FELIPE GONÇALVES BERTOLASSI, CREDOR - pp

INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO - RECIBO

Eu, **WILLIAN NEVES BATISTA**, brasileiro, solteiro, vigia, portador da CIRG n. 1.674.440 SSP/MS e do CPF n. 033.241.991-66, CTPS. n. 3.141, Série 00016 MS, residente e domiciliado Rua Açucenas, 274, bairro Jardim Primavera no município de Itaquiraí – MS; **Recebi** da empresa **SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES – LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Fazenda Nacional sob n. 07.113.113/0001-42, na Fazenda Nacional sob n. 28.333.690-0, com sede na Rodovia BR 376, KM 115,5, área Industrial, Município de Ivinhema–MS, por sua sócia-representante, **meu crédito trabalhista habilitado nos autos de recuperação judicial n.º 0800806-34.2015.8.12.0012, crédito Classe I;**

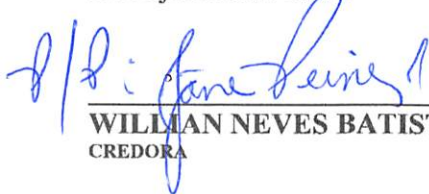
Diante do pagamento mencionado dou plena, geral irrevogável quitação dos valores, para mais nada a reclamar e cobrar a qualquer título, seja em juízo ou fora dele em relação a qualquer direito vinculado ao crédito que dá por quitado, valor este habilitado e homologado naqueles autos;

Por ser expressão da verdade;

Firma o presente.

Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul

22 de janeiro de 2021



WILLIAN NEVES BATISTA
CREDORA

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO
 AV. CASTELO BRANCO, 219, MUNDO NOVO - MS - CEP: 79980-000
 Fone: (67) 3474-1747 - email: mundo_novo@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024808-34.2014.5.24.0051

Reclamante(s): EDMAR ALVES DA MOTA

Reclamada(o)(s): SOLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se em condições de arquivamento, nesta data, cumprindo r. determinação judicial, procedo ao **Arquivamento Definitivo** dos autos.

Crédito levantado pelo autor / depósito conta procurador do reclamante	Doc. ID a7de2a6
Custas	Doc. ID 6604fc5
Determinação de arquivo	Doc. ID 6c435b0
Trânsito em julgado	Doc. ID bb0e3d1
Honorários periciais perito contador e perito (Engenheiro e Segurança do Trab)	Doc. ID 4037938 e 6c435b0
Recolhimento previdenciário	Doc. ID 6604fc5

Mundo Novo - MS, 5 de Julho de 2016 (3ªf).

Assinatura digital
 SONIA MARIA ESTRIOOTTO DA SILVA
 Secretário de Audiência

O nome do signatário e a data do presente documento constam em sua assinatura eletrônica. Em caso de assinatura em dia não útil, considera-se praticado o ato no dia útil subsequente.

PJe



Assinado eletronicamente por: [SONIA MARIA ESTRIOOTTO DA SILVA] - f081ef4

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO - RECIBO

Eu, **DELFINO LOPES DA CRUZ**, brasileiro, convivente, faxineira, filho de Jandira Paulino da Cruz, nascido em 21/03/1982, portadora da cédula de identidade n. 001518829 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF com o número 015.040.411-51, CTPS n. 0068217, Serie 00012 UF/MS, PIS n. 130.16278.38.2, residente e domiciliado à Rua Projetada II, n. 272, Bairro Água Azul, CEP: 79740-000, Ivinhema/MS; **Recebi** da empresa **SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES – LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Fazenda Nacional sob n. 07.113.113/0001-42, na Fazenda Nacional sob n. 28.333.690-0, com sede na Rodovia BR 376, KM 115,5, área Industrial, Município de Ivinhema–MS, por sua sócia-representante, **meu crédito trabalhista habilitado nos autos de recuperação judicial n.º 0800806-34.2015.8.12.0012, crédito Classe I;**

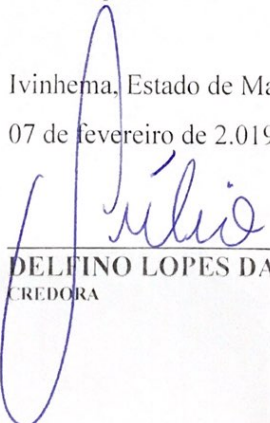
Diante do pagamento mencionado dou plena, geral irrevogável quitação dos valores, para mais nada a reclamar e cobrar a qualquer título, seja em juízo ou fora dele em relação a qualquer direito vinculado ao crédito que dá por quitado, valor este habilitado e homologado naqueles autos;

Por ser expressão da verdade;

Firma o presente.

Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul

07 de fevereiro de 2.019



DELFINO LOPES DA CRUZ
CREDORA

INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO - RECIBO

Eu, **ELITON SANTANA DOS SANTOS** brasileiro, desempregado, portador da CIRG n. 301032040604 MD MS, regularmente inscrito no CPF sob o n. 034.651.741-94, com endereço na Rua Anália Tenório, n. 48, bairro CEAQ, Itaquiraí-MS, Recebi da empresa **SOLÔS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES – LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Fazenda Nacional sob n. 07.113.113/0001-42, na Fazenda Nacional sob n. 28.333.690-0, com sede na Rodovia BR 376, KM 115,5, área Industrial, Município de Ivinhema-MS, por sua sócia-representante, meu crédito trabalhista habilitado nos autos de recuperação judicial n.º 0800806-34.2015.8.12.0012, crédito Classe I, no valor de R\$ 32.467,37 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos);

Diante do pagamento mencionado dou plena, geral e irrevogável quitação dos valores, para mais nada a reclamar e cobrar a qualquer título, seja em juízo ou fora dele em relação a qualquer direito vinculado ao crédito que dá por quitado, valor este habilitado e homologado naqueles autos;

Por ser expressão da verdade;

Firma o presente.

Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul

20 de janeiro de 2021



ELITON SANTANA DOS SANTOS – por representação
CREDOR

INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO - RECIBO

Eu, **FRANCISCO LÚCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 019.714.029-74, domiciliado na Rua Ipiranga, 582, sobreloja, zona 01, município de Cianorte/PR; **Recebi** da empresa **SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES – LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Fazenda Nacional sob n. 07.113.113/0001-42, na Fazenda Nacional sob n. 28.333.690-0, com sede na Rodovia BR 376, KM 115,5, área Industrial, Município de Ivinhema–MS, por sua sócia-representante, **meu crédito trabalhista habilitado nos autos de recuperação judicial n.º 0800806-34.2015.8.12.0012, crédito Classe I;**

Diante do pagamento mencionado dou plena, geral irrevogável quitação dos valores, para mais nada a reclamar e cobrar a qualquer título, seja em juízo ou fora dele em relação a qualquer direito vinculado ao crédito que dá por quitado, valor este habilitado e homologado naqueles autos;

Por ser expressão da verdade;

Firma o presente.

Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul

07 de fevereiro de 2019


FRANCISCO LÚCIO DE CARVALHO
 CREDOR